

JUCESP
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI



JUCESP PROTOCOLO
0.568.080/15-4



CISTEL COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI

ANDERSON PINTO DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, maior, capaz, nascido em 25 de Janeiro de 1973, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.980.428-2, inscrito no CPF n.º 128.483.628-20, residente e domiciliado na Rua José Jardim da Silveira, 76, Apto 23, Bloco 02, Jardim Taquaral, São Paulo, SP, CEP 04.674-23, pelo presente ato, constitui, com fulcro no art. 980-A da Lei nº 10.406/02, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A empresa utilizará o nome **CISTEL COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**.

A empresa tem sua sede social e foro na capital do Estado de São Paulo, situada à Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 146, Conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-000 - SP, podendo abrir, filiais, sucursais ou depósitos, em todo território nacional, por simples deliberação do titular observado as disposições legais aplicáveis à espécie atribuindo-se um capital em separado para fins fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social, o comércio, a distribuição, a importação e a exportação de:

- Computadores, máquinas e equipamentos de informática e telecomunicações e seus respectivos acessórios; equipamentos de armazenamento de dados e seus respectivos acessórios; impressoras, máquinas de reprodução, multifuncionais e copiadoras e seus respectivos acessórios; equipamentos de entrada de dados e seus respectivos acessórios; equipamentos de estabilização e proteção de energia e seus respectivos acessórios; equipamentos de processamento e edição de áudio e vídeo e seus respectivos acessórios; equipamentos de rede e seus respectivos acessórios; equipamentos de transmissão de áudio e vídeo e seus respectivos acessórios; equipamentos de projeção e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos de uso comercial e identificação e seus respectivos acessórios; equipamentos fotográficos e de filmagem e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos para fins didáticos e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos para fins ferroviários e metroviários e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos de oficinas em geral e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos para tipografias e graficas e seus respectivos acessórios; máquinas e equipamentos para industrias especializadas e seus respectivos acessórios; componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos; equipamentos e componentes para emissoras de radio e televisão e seus respectivos acessórios; equipamentos e máquinas especificos para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e seus respectivos acessórios; equipamentos de captação e gravação de áudio e vídeo e seus respectivos acessórios; aparelhos de teste de informática e seus respectivos acessórios; equipamentos para cabeamento de redes de informática, suprimentos para máquinas e equipamentos de informática e telecomunicações; máquinas e equipamentos para uso industrial e seus respectivos acessórios; aparelhos eletrodomésticos e seus respectivos acessórios; equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos não especificados anteriormente.

PK
M

- Prestação de serviços de instalação, manutenção, conserto e suporte de máquinas e equipamentos de informática e telecomunicações;
- Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de informática e telecomunicações;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, serviços de reparação e manutenção de computadores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente. Compreendendo as Classificações Fiscais- N° 4651-6/01, 4651-6/02, 4652-4/00, 4753-9/00, 4649-4/01, 6209-1/00, 9512-6/00, 7739-0/99, 7733-1/00, 9511-8/00, 4751-2/01.

§ 1º - Todos os produtos e mercadorias comercializadas pela empresa serão, quando necessário, armazenados, acondicionados, em empresas especializadas, tais como, empresas de armazéns gerais.

§ 2º - A empresa poderá a qualquer tempo:

- a) Participar em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma jurídica;
- b) Poderá ser transformada em outra forma jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por seu titular, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

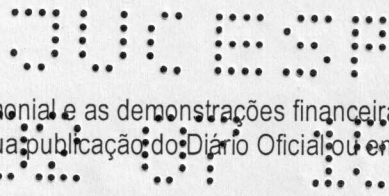
Parágrafo único – No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que a administre, a empresa será provisoriamente administrada por um procurador, até posterior definição da situação pelo Juízo do 2 Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC), ou pelo curador do titular, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A empresa terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício. Após as deduções e amortizações legais, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos de forma proporcional ou desproporcional entre o titular



§ Único – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição na sede da sociedade, dispensada a sua publicação do Diário Oficial ou em outro jornal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **ANDERSON PINTO DE SOUZA** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

21º Subd. Saúde

São Paulo 23 de Fevereiro de 2015

Anderson Pinto de Souza
ANDERSON PINTO DE SOUZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3560107445-8

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

02 JUL 2015

JUCESP

Testemunhas:

Keila Costa de Oliveira

Keila Costa Oliveira
RG n.º 21.892.021-0 SSP/SP

Maria Helena da Silva

Maria Helena da Silva
RG n.º 17.956.433-X SSP/SP

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL SP

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Mãe Josepha da Conha
Válido somente com o selo de autenticidade AA737287
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANDERSON PINTO DE SOUZA.
São Paulo, 09 de março de 2015.
Em testemunho da verdade.

Vagner Roberto Mallia II - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$7,25(c/valor) ; Total R\$7,25 (OP:50/20150309123822)

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL SP

15055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1018AA737287